



Regulamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Artigo 1.º

(Criação)

Com base na Lei n.º 14/2004 de 8 de maio foi criada a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Foz Côa. A Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro revoga a Lei n.º 14/2004 de 8 de maio, e através de Aditamento ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho define as atribuições e composição das Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios. A publicação do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro veio introduzir novas alterações à composição e atribuições da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

O Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro veio revogar o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e as alterações posteriores. Com base no Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro foi criada a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Vila Nova de Foz Côa, doravante designada por Comissão ou pela sigla CMGIFR.

Artigo 2.º

(Âmbito e Natureza)

A Comissão é um órgão de coordenação à escala municipal, a funcionar sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal ou de um substituto indicado por si.

Artigo 3.º

(Missão)

A Comissão tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à escala municipal.

Artigo 4.º

(Competências)

1 — São competências da Comissão com termos da atual legislação:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;



- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
 - e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
 - f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos na lei.
- 2) São ainda competências da Comissão as que lhe seja conferida por lei.

Artigo 5.º

(Composição)

1 — A Comissão tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto, que preside;
- b) Dois Presidentes das Junta de Freguesia do concelho, designados pela Assembleia Municipal como representantes das freguesias;
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e Floresta I.P.;
- d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- f) Um representante do Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Foz Côa como representante dos Bombeiros;

2 – O Presidente da Comissão pode convidar outras entidades e personalidades, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

3 – O representante referido na alínea d) do número 1 integrará a Comissão quando for nomeado para o desempenho de funções.

Artigo 6.º

(Poderes de representação dos membros da CMGIFR)

1 – Cada uma das entidades que faz parte da CMGIFR deve indicar, no prazo máximo de 15 dias após a sua notificação para tal, um representante efetivo e um representante suplente caso considere conveniente, que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos.

2 – A posição manifestada em sede de CMGIFR pelos respetivos representantes vincula a entidade representada.

3 – Para o efeito, os representantes devem estar munidos dos respetivos poderes de representação.

Artigo 7.º

(Presidência)

1 – A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto.

2 – Compete ao Presidente da Comissão, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.



Artigo 8.º

(Reuniões)

- 1 – A Comissão reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do Presidente.
- 2 – Cabe ao Presidente convocar quer as reuniões ordinárias quer as reuniões extraordinárias, devendo fazê-lo com uma antecedência de dez dias seguidos em relação às primeiras e de cinco dias seguidos relativamente às segundas.
- 3 – Na convocatória constará o local, o dia e a hora da reunião e incluirá a Ordem de Trabalhos.
- 4 – As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por e-mail, com confirmação, podendo ser concretizadas por contato telefónico quando justificável.

Artigo 9.º

(Quórum Constitutivo)

- 1 – A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de trinta minutos.
- 3 – A Comissão reunida em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
- 4 – Os representantes das entidades podem participar nas reuniões através de teleconferência, ou outros meios similares, desde que esteja expresso na convocatória e caso o Município disponha de meios para o efeito.

Artigo 10.º

(Quórum deliberativo)

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.
- 2 – Cada entidade representada na Comissão tem direito a um voto.
- 3 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.
- 4 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
- 5 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 11.º

(Ata da reunião)

- 1 – De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o



local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.

2 – As atas das reuniões são lavradas pelos serviços do município, sob a coordenação do Presidente da CMGIFR, e enviadas via e-mail ou outro meio, aos elementos presentes na reunião a que a ata diz respeito para que possam sugerir e/ou acrescentar comentários nos três dias úteis após receberem o documento, via endereço eletrónico, que findo este período sem sugestões toma-se o documento como finalizado, sendo posteriormente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante e por quem secretariou a reunião.

3 – As atas serão acompanhadas de Folha de Presenças.

4 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

5 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

6 – As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações contantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7 – Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

8 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

9 – Nos pareceres emitidos ao abrigo dos artigos 60.º a 62.º do Decreto-Lei 82/2021 a ata é elaborada e submetida a apreciação e aprovação pelos membros da Comissão, uma vez que será ela a incorporar o sentido daqueles pareceres.

Vila Nova de Foz Côa, 24 de junho de 2022

O Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Vila Nova de Foz Côa


Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa